

Recomendação da Provedora do Aluno (PA)

Recomendação N.º 3 / PA / jun 2015

Ex.º Senhor

Diretor da E. S. de Paredes

No uso das competências que me foram confiadas e considerando algumas preocupações no que respeita a eventuais publicitações menos eficientes da oferta formativa do Ensino Regular, nomeadamente no Curso de Artes Visuais, para efeito de inscrição e matrícula, emito a seguinte recomendação com um carácter genérico.

Apesar de constatar, na análise do assunto em apreço, uma preocupação, por parte dos órgãos diretivos da escola e seus serviços, em proporcionar a livre escolha dos Cursos em oferta, bem como as melhores condições de inscrição e matrícula em ordem a critérios de imparcialidade e clareza, considero, face à importância do assunto, que impende à escola:

— reforçar a informação sobre a divulgação e publicitação da oferta escolar, junto dos nossos alunos, aconselhando-os a procurar as informações de que necessitam nos serviços próprios da escola, para que possam obviar desinformações indesejáveis para todos e que podem prejudicar a boa informação e a livre escolha a que têm direito;

— avaliar acerca das necessidades efetivas dos serviços prestados no âmbito da orientação escolar para alunos do 9.º ano de escolaridade, nomeadamente, caso se verifique necessário, com o reforço da equipa técnica, nos termos do art.º 8º do Decreto-Lei n.º 190/91, de 17 de maio;

— sensibilizar todo e qualquer membro da comunidade escolar, órgãos e serviços da escola para a necessidade de salvaguarda do direito de livre escolha dos nossos alunos, compatibilizando tal exigência com o esclarecimento que, adequadamente, se possa prestar.

Com os melhores cumprimentos.

Escola Secundária de Paredes, 1 de junho de 2015

A Provedora do Aluno

*Maria Margarida Andrade de Sousa*